

## 2º ERRATA AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 03/2016

**Processo Administrativo nº 16.989/2016**

**Objeto:** Contratação de advogado para ajuizar ação de cobrança contra o Estado do Piauí concernente à fração proporcional devida ao MP/PI do excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2011.

**Modalidade:** Concorrência nº 03/2016

**Considerando** o Despacho do Procurador-Geral de Justiça que determinou a anulação parcial do certame (fls. 807-809), após a indicação de vícios verificados no procedimento pela CPL (fls. 790-791);

**Considerando** a necessidade de adequar o edital à legislação de regência e às orientações do Tribunal de Contas da União, modo a promover a ampla competição entre os licitantes;

A **Comissão Permanente de Licitação**, formalmente designado pela Portaria PGJ nº 623/2017 apresenta proposta de alterações no edital de forma a tornar as especificações do objeto mais precisas, suficientes e claras, nos termos da Lei nº 8.666/93;

### I – INCLUSÃO DAS LETRAS “B”, “C”, “C.1”, “C.2” E “C.3” NO SUBITEM 7.7.3 DO EDITAL

b) A licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura dos envelopes;

C) A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (LC)  $\geq$  1,00

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) =

<p>Ativo Circulante</p> <p>-----</p> <p>Passivo Circulante</p>
<p>Índice de Liquidez Geral (LG) &gt;= 1,00</p> <p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) =</p> <p>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</p> <p>-----</p> <p>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</p>
<p>Índice de Solvência Geral (SG) &gt;= 1,00</p> <p>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG) =</p> <p>Ativo Total</p> <p>-----</p> <p>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</p>

c.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

**c.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;**

c.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

## II – INCLUSÃO DA LETRA “E” NO SUBITEM 7.7.4 DO EDITAL

e) No caso de **advogado associado**, deverá ser comprovado o vínculo mediante cópia do contrato de associação averbado, no registro da sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o artigo 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

### III - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS LETRAS “A”, “B” E “C” DO SUBITEM 9.1 DO EDITAL

- **ONDE SE LÊ:**

a) Comprovação da realização de atividade jurídica em nome dos advogados que integram a equipe técnica da licitante que irão efetivamente atuar nos trabalhos, demonstrando que atuaram por, no mínimo, 01 (um) ano, devendo estar compatibilizada com o *Curriculum Vitae* apresentado, sendo:

- De 1 até 5 anos.....5 pontos
- Acima de 5 até 10 anos.....15 pontos
- Acima de 10 anos .....30 pontos

a.1) Esta comprovação será realizada através da apresentação de atestado de prestação de serviços em nome da Sociedade de Advogados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado em que prestaram os serviços, por meio de contratos firmados com estas pessoas jurídicas, ou por meio de outras modalidades previstas no artigo 35 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicado no Diário de Justiça da União, de 16 de novembro de 1994.

a.2) O tempo de exercício de atividade jurídica referido neste critério de pontuação será calculado pela soma dos dias, meses e anos de efetiva prestação de serviços, de cada membro da equipe técnica da licitante, individualmente.

- **PASSA-SE A LER:**

a) Comprovação do tempo de experiência de cada um dos sócios e membros da equipe técnica (pontos por advogado):

- De 3 até 5 anos de inscrição na OAB.....5 pontos
- Acima de 5 até 7 anos de inscrição na OAB.....10 pontos

- Acima de 7 até 9 anos de inscrição na OAB.....15 pontos
- Acima de 9 anos de inscrição na OAB.....20 pontos

**MÍNIMO DE PONTOS: 20 PONTOS**

**MÁXIMO DE PONTOS: 50 PONTOS**

a.1) A comprovação do tempo de experiência de cada um dos sócios e membros da equipe técnica será feita com a apresentação da **certidão de inteiro teor expedida pela OAB.**

- **ONDE SE LÊ:**

b) Demonstração de experiência profissional dos integrantes da equipe técnica, no patrocínio de ações ordinárias em nome de órgãos ou entidades de direito público, desenvolvidas nos últimos 5 (cinco) anos, sendo a pontuação atribuída da seguinte forma:

- De 1 até 10 ações.....5 pontos
- Acima de 10 até 20 ações.....10 pontos
- Acima de 20 até 30 ações.....15 pontos
- Acima de 30 ações.....30 pontos

- **PASSA-SE A LER:**

b) Demonstração de experiência profissional dos integrantes da equipe técnica, no patrocínio de **ações ordinárias em nome de órgãos ou pessoas jurídicas de direito público (artigo 41 do Código Civil) ou de direito privado, integrantes da Administração Pública**, desenvolvidas nos últimos 5 (cinco) anos, sendo a pontuação atribuída da seguinte forma:

- **Órgãos ou Pessoas Jurídicas de Direito Público**

- De 1 até 10 ações.....5 pontos

- Acima de 10 até 20 ações.....10 pontos
- Acima de 20 até 30 ações.....15 pontos
- Acima de 30 ações.....30 pontos

• **Pessoas Jurídicas de Direito Privado**

- De 1 até 10 ações.....5 pontos
- Acima de 10 até 20 ações..... 10 pontos

• **ONDE SE LÊ:**

c) Comprovante de conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu”, mestrado ou doutorado com área de concentração em Direito Constitucional e/ou Direito Financeiro em nome de um membro da equipe técnica de profissionais do escritório, mediante apresentação do correspondente diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura - MEC, sendo:

• **PASSA-SE A LER:**

c) Comprovante de conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu”, mestrado ou doutorado **em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Público ou Direito Financeiro**, em nome de um membro da equipe técnica de profissionais do escritório, mediante apresentação do correspondente diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura - MEC, sendo:

**IV – INCLUSÃO DE JUSTIFICATIVA DA PONTUAÇÃO DIFERENCIADA NO SUBITEM 9.1, LETRA “B” DO EDITAL.**

9.30 MP/PI almeja ingressar com demanda judicial contra o Estado do Piauí, notadamente o Poder Executivo, com o objetivo de assegurar o pagamento do excesso de arrecadação referente ao exercício financeiro de 2010, em virtude do *superávit* de acúmulos tributários naquele ano por parte do ente federado.

Na hipótese temos uma situação peculiar na qual um órgão da estrutura organizacional do estado pretende litigar em juízo perante outro órgão da mesma unidade federativa. Consoante **José dos Santos Carvalho Filho**, “a se admitir tal solução, a mesma pessoa figuraria como autora e como ré no processo” (in Personalidade Jurídica dos Órgãos Públicos, Revista da EMERJ, v.5, n.19, 2002)<

[http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista19/revista19\\_160.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista19/revista19_160.pdf)> Acessado em: 04/09/2017.

A natureza e complexidade da causa em muito difere com aquelas de natureza comum e corriqueira, porquanto impacta diretamente em órgãos e entidades da administração pública que possuem características inerentes ao regime jurídico de direito público, cujo processo de conhecimento e execução é diferente e, por vezes, mais moroso do que o das demais pessoas jurídicas de direito privado.

De modo exemplificativo, cite-se alguns dispositivos constitucionais e legais que atestam a diferença de tratamento.

Nos termos do artigo 100 da CF/88 o pagamento de dívidas da Fazenda Pública é realizado na ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Destarte, a execução obedecerá a rito procedimental próprio, fato hábil a prolongar a causa por período de tempo razoável.

O patrimônio público tem por característica marcante a sua indisponibilidade, de modo que, somente em casos excepcionais e devidamente justificados pode a administração pública aliená-los ou gravá-los de ônus.

Os bens públicos de uso especial e de uso comum são inalienáveis enquanto conservarem essa qualidade, nos termos do artigo 100 do Código Civil de 2002. Por sua vez, os dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Não obstante, o desfazimento de referidos bens deve ser realizado, em regra, mediante procedimento de licitação pública.

O novo código de processo civil (Lei nº 13.105/15) diferenciou o valor devido a título de honorários advocatícios, os quais passaram a ser mensurados a partir de critérios variáveis, incidentes sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou o valor atualizado da causa, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço, **a natureza e importância da causa**, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviços (artigo 85, §§, 2º e 3º).

Assim sendo, restou necessário diferenciar os critérios de pontuação

técnica contidos no subitem 9.1 letra “b” do edital, atribuindo pontuação maior às ações ajuizadas em nome de órgão e entidades de direito público do que aquelas ajuizadas em nome de pessoas jurídicas de direito privado.

Pelo exposto, as características da causa judicial a ser ajuizada e natureza jurídica do Ministério Público do Estado do Piauí como órgão integrante da administração direta do estado do Piauí justificam a diferença de tratamento prevista no edital por guardarem compatibilidade com a Lei nº 8.666, notadamente o tipo de licitação “melhor técnica” e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 03/2016**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.989/2016**

**TIPO: MELHOR TÉCNICA  
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA - (EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL)  
ADJUDICAÇÃO: GLOBAL**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria PGJ nº: 623/2017, na forma da Lei n.º 8.666/93, convida os interessados para participarem da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **melhor técnica**, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de escritório de advocacia para o ajuizamento de ação de cobrança e a prática dos demais atos necessários ao êxito da demanda contra o estado do Piauí, tendo por objetivo o recebimento da fração proporcional devida ao Ministério Público do Estado Piauí do excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2011, créditos estes que não foram devidamente repassados ao órgão ministerial, conforme as especificações em anexo elaboradas pela Assessoria de Planejamento e Gestão desta Procuradoria-Geral de Justiça.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA.**

**Entrega dos Envelopes:**

**“HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA”**

**SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 06/11/2017, às 09:00  
(horário local)**

**LOCAL: Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no 1º andar do edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI.**

## **I – DO OBJETO**

1.1 Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de escritório de advocacia para o ajuizamento de ação de cobrança e a prática dos demais atos necessários ao êxito da demanda contra o estado do Piauí, tendo por objetivo o recebimento da fração proporcional devida ao Ministério Público do Estado Piauí do excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2011, créditos estes que não foram devidamente repassados ao órgão ministerial, conforme as especificações em anexo elaboradas pela Assessoria de Planejamento e Gestão desta Procuradoria-Geral de Justiça.

## **II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1 Poderão participar deste certame as Sociedades de Advogados, regularmente inscritas na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que atenderem a todas as condições exigidas neste edital e seus anexos.**

2.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas em recuperação judicial ou cujas falências hajam sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam impedidas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e AGU em 05/06/03 e Acórdão TCU nº 1815/2003-Plenário.
- d) Servidor ou dirigente do MP-PI responsável pela licitação;
- e) O autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;
- f) Empresa cujo sócio, gerente ou diretor seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, inclusive dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí – MP-PI (Art. 04 da resolução CNMP nº 01 de 07 de novembro de 2005, alterada pela resolução CNMP nº 37 de 28 de abril de 2009).
- g) Os interessados que estiverem incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – **CADIPI** – nos termos do art. 6º da Lei nº 5.533 de 30 de dezembro de 2005.

**2.3. A Comissão Permanente de Licitação verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:**

2.3.1 Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) da Controladoria-Geral da União, no site: [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.

2.3.2 Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (**CNCIA**) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

2.3.3 Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, no endereço eletrônico: <http://www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos>.

### **III – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

3.1. O valor remuneratório para a prestação da totalidade dos serviços aqui descritos será o valor dos honorários de sucumbência relativos à ação ajuizada para a obtenção do excesso de arrecadação do ano de 2011, cujo valor da causa fora estipulado em **R\$ 11.348.291,70 (onze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e setenta centavos)** quando de seu ajuizamento, de conformidade com cálculo efetivado pela Assessoria de Planejamento e Gestão deste Ministério Público à época de sua propositura.

3.2 O atraso imotivado, por parte da CONTRATANTE, no pagamento dos honorários advocatícios pactuados implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora e correção monetária legais.

3.3 No caso de obtenção de sentença favorável em processo judicial, os honorários de sucumbência que a outra parte ficará obrigada a pagar, na forma do Art. 23, da Lei nº 8.906/94, pertencerão, na sua totalidade, ao CONTRATADO.

### **IV – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos documentos, cada licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada com os necessários poderes para atuar do certame, receber intimações, interpor recursos ou deles renunciar/desistir, dentre outros atos.

4.1.1 Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar

em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

4.3 Entende-se por documentos de credenciamento:

**4.3.1 Para as pessoas jurídicas:**

a) Carteira de identidade;

b) Contrato social, com todas as alterações ou com a consolidação respectiva, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa **licitante**;

c) Procuração ou declaração do **licitante**, com firma reconhecida no cartório competente, com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

4.4 Cada credenciado poderá representar apenas um **licitante**;

4.5 O documento credencial deverá ser apresentado à **Comissão Permanente de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta Técnica**, ou quando esta o exigir;

4.6 A não apresentação do credenciamento não inabilitará o **licitante**, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome.

## **V – DO PROCESSAMENTO**

5.1 O representante legal do **licitante** deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta Técnica**, até o dia, hora e local fixados no preâmbulo desta **Concorrência**.

5.2 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta Técnica**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta **Concorrência**, ressalvado o disposto no artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

5.3 Na primeira sessão, os envelopes **Documentos de Habilitação** serão abertos, na presença dos interessados, pela **Comissão Permanente de Licitação**, que fará a conferência e dará vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

5.3.1 Abertos os envelopes **Documentos de Habilitação**, a **Comissão Permanente de Licitação**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante** e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.

5.3 O **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **Documentos de Habilitação**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido nesta **concorrência** ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior.

5.4 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a **Comissão Permanente de Licitação** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**.

5.5 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela **Comissão Permanente de Licitação** e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á mediante publicação de aviso na página *web* do Ministério Público do Estado do Piauí, no endereço [www.mppi.mp.br](http://www.mppi.mp.br) / Licitações e contratos / Licitações 2017, ou diretamente aos **licitantes** em sessão convocada previamente.

5.6 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela **Comissão Permanente de Licitação** para abertura dos envelopes **Proposta Técnica**.

5.6.1 Os **licitantes** serão convocados a comparecerem à sessão mediante publicação na página do Ministério Público do Estado do Piauí, na Internet, no endereço [www.mppi.mp.br](http://www.mppi.mp.br)/ Licitações e contratos / Licitações 2017, ou mediante comunicação direta aos **licitantes**, por intermédio de ofício;

5.6.2 Os envelopes **Proposta Técnicas** ficarão sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

5.7 Após a abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação**, as propostas dos **licitantes habilitados** serão abertas, na ocorrência das seguintes situações:

5.7.1 Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os **licitantes** ao direito de interposição de recurso; ou

5.7.2 Se transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

5.7.3 Se dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

5.8 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta Técnica** em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com

os requisitos do Ato Convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitação** até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.

5.9 A abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta Técnica** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes.

5.9.1 Consideradas as ressalvas contidas nesta concorrência, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos **licitantes** presentes;

5.9.2 A inabilitação do **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.10 Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação** e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes à sessão.

5.11 Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitação**.

5.11.1 Abertos os envelopes **Proposta Técnica**, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.12 É facultada à **Comissão Permanente de Licitação** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

5.13 Os envelopes contendo as propostas dos **licitantes inabilitados** ficarão à disposição destes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela **Comissão Permanente de Licitação**.

## **VI – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

6.1 Até o dia, hora e no local, fixados no preâmbulo desta **Concorrência**, o **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitação**,

simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do **licitante**, os seguintes dizeres:

**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - ENVELOPE Nº 01**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONCORRÊNCIA Nº 03/2016**  
**DATA DA ABERTURA: XX/XX/2017**  
**(NOME DA EMPRESA)**  
**CNPJ: \_ . \_ . \_ / \_ - \_**

**“PROPOSTA TÉCNICA” - ENVELOPE Nº 02**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CONCORRÊNCIA Nº 03/2016**  
**DATA DA ABERTURA: XX/XX/2017**  
**(NOME DA EMPRESA)**  
**CNPJ: \_ . \_ . \_ / \_ - \_**

## **VII - DA HABILITAÇÃO**

**7.1 Os documentos exigidos nesta concorrência deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

7.1.1 Fica dispensada a autenticação prévia nas cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela internet;

7.1.2 Somente serão aceitas cópias legíveis;

7.1.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

7.1.4 À **Comissão Permanente de Licitação** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**7.5 A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** (*habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira*), com fundamento no §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.**

7.6 Caso a empresa não esteja inscrita no **SICAF** ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

7.7 Os **licitantes** deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

#### **7.7.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de sociedades empresárias ou EIRELI, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na **Ordem dos Advogados do Brasil - OAB**, com todas as alterações ou com a consolidação respectiva, podendo ser dispensado caso tenha sido apresentado na íntegra, quando da fase do credenciamento; sendo, ainda, que das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição e posse de seus administradores;

b) No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, condizente com o objeto da presente licitação e acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

#### **7.7.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

a) Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será

aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributo se Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União);

d) Certidão de regularidade com os tributos estaduais e municipais que incidem na atividade ou tipo de objeto que é contratado;

### 7.7.3 RELATIVOS À CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.

b) A licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados sob a forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura dos envelopes;

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

<p>Índice de Liquidez Corrente (LC) <math>\geq</math> 1,00</p> <p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) =</p> <p style="text-align: center;">Ativo Circulante</p> <p style="text-align: center;">-----</p> <p style="text-align: center;">Passivo Circulante</p>
<p>Índice de Liquidez Geral (LG) <math>\geq</math> 1,00</p> <p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) =</p> <p style="text-align: center;">Ativo Circulante +Realizável a Longo Prazo</p> <p style="text-align: center;">-----</p>

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} \geq 1,00$ $\text{ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)} =$ $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$

c.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

**c.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;**

c.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

c.4) O balanço patrimonial e demais demonstrações deverão estar assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c.5) Será considerado aceito, na forma da lei, balanço patrimonial registrado e arquivado no Conselho Seccional da OAB em cuja base territorial tiver sede.

#### **7.7.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Declaração da Sociedade, devidamente firmada por seu representante legal, indicando a relação de profissionais (**Equipe Técnica**) que serão disponibilizados para a realização dos serviços ora licitados, inclusive advogado associado, acompanhado do *Curriculum Vitae* de cada um;

b) Prova de inscrição e de regularidade perante a seccional da OAB, no qual se encontrem inscritos cada Advogado junto à Ordem dos Advogados do Brasil, conforme a relação do corpo técnico disponibilizado;

- c) Prova de inscrição e de regularidade da Sociedade de Advogados junto a Ordem de Advogados do Brasil – OAB (matriz e/ou filial);
- d) A comprovação do vínculo de advogado membro da equipe técnica se dará mediante apresentação do contrato social, CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.
- e) No caso de **advogado associado**, deverá ser comprovado o vínculo mediante cópia do contrato de associação averbado, no registro da sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o artigo 39, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

7.6 As seguintes declarações, conforme modelo constante no **Anexo III** deste edital:

#### **Anexo III**

- Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.
- Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de acordo como art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

7.7 Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.

7.8 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ/CPF e com o respectivo endereço da mesma;
- b) Se a licitante for a matriz de um a empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a prestadora de serviços for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

7.9 Será concedido tratamento favorecido às **Microempresas e Empresas de Pequeno** na habilitação, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 nos seguintes moldes:

7.9.1. A documentação comprobatória da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação, ainda que apresente alguma irregularidade.

7.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado, o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, mediante a apresentação de justo motivo aceito pela Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **VIII - DA PROPOSTA TÉCNICA**

8.1 O **Envelope nº 02** deverá conter obrigatoriamente, em 01 (uma) via, a Proposta Técnica datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da Sociedade proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal, como também rubricada.

8.2 Caso haja número elevado de licitantes participantes do certame, a **Comissão Permanente de Licitação** poderá suspender a sessão para a análise das Propostas Técnicas, remarcando-a para data posterior, ocasião em que será realizada a divulgação do resultado final.

## **IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA**

9.1 Na análise da Proposta Técnica será levada em consideração a **clareza, suficiência e precisão das informações**, a compatibilidade de seus elementos entre si, a composição da equipe a ser utilizada compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, atribuindo a pontuação respectiva a cada uma das letras a seguir:

a) Comprovação do tempo de experiência de cada um dos sócios e membros da equipe técnica (pontos por advogado):

- De 3 até 5 anos de inscrição na OAB..... 5 pontos
- Acima de 5 até 7 anos de inscrição na OAB.....10 pontos
- Acima de 7 até 9 anos de inscrição na OAB.....15 pontos
- Acima de 9 anos de inscrição na OAB.....20 pontos

**MÍNIMO DE PONTOS: 20 PONTOS**

**MÁXIMO DE PONTOS: 50 PONTOS**

a.1) A comprovação do tempo de experiência de cada um dos sócios e membros da equipe técnica será feita com a apresentação da **certidão de inteiro teor expedida pela OAB**.

b) Demonstração de experiência profissional dos integrantes da equipe técnica, no patrocínio de **ações ordinárias em nome de órgãos ou pessoas jurídicas de direito público (artigo 41 do Código Civil) ou de direito privado, integrantes da Administração Pública**, desenvolvidas nos últimos 5 (cinco) anos, sendo a pontuação atribuída da seguinte forma:

- **Órgãos ou Pessoas Jurídicas de Direito Público**

- De 1 até 10 ações.....5 pontos
- Acima de 10 até 20 ações.....10 pontos

- Acima de 20 até 30 ações.....15 pontos
- Acima de 30 ações.....30 pontos

• **Pessoas Jurídicas de Direito Privado**

- De 1 até 10 ações.....5 pontos
- Acima de 10 até 20 ações.....10 pontos

b.1) A comprovação será feita mediante a apresentação de certidões, ou listagem fornecida por secretarias judiciárias ou portal eletrônico de Tribunal, contendo a assinatura e carimbo identificador do serventuário responsável, de modo que consignem pelo menos o seguinte: o nome do advogado que compõe a equipe técnica; o tipo de ação; o número do processo, comarca e respectiva vara, câmara ou turma, e o nome das partes litigantes.

b.2) **Somente será contada uma vez a ação que esteja ou tenha sido patrocinada por mais de um membro da equipe técnica.**

b.3) A pontuação deste critério será obtida pela soma do número de ações, somente, as quais estejam ou tenham sido patrocinadas pelos integrantes da equipe técnica.

**MÍNIMO DE PONTOS: 20 PONTOS**

**MÁXIMO DE PONTOS: 60 PONTOS**

c) Comprovante de conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu”, mestrado ou doutorado **em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Público ou Direito Financeiro**, em nome de um membro da equipe técnica de profissionais do escritório, mediante apresentação do correspondente diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura - MEC, sendo:

- Pós-graduação.....5 pontos
- Mestrado.....15 pontos
- Doutorado.....30 pontos

**MÍNIMO DE PONTOS: 15 PONTOS**

**MÁXIMO DE PONTOS: 50 PONTOS**

d) Elaboração de trabalhos jurídicos relacionados a qualquer área do Direito Público, publicados em periódicos, ou revista especializada, tais como: livros, teses, monografias e artigos.

d.1) **Será computada a apresentação de apenas um trabalho jurídico por Sociedade de Advogados.** A comprovação será feita através de exemplar impresso, com a menção de onde foi publicado.

**MÁXIMO DE PONTOS: 2 PONTOS**

9.2 O resultado final da análise da proposta técnica será aferida mediante a conferência da documentação apresentada, e pelo somatório da pontuação atribuída a cada item. A **CPL** elaborará relatório com as notas atribuídas, em ordem decrescente, para divulgação, ocasião em que dará ciência da pontuação obtida e a classificação dos licitantes.

9.2.1 Será atribuída nota zero a cada critério de pontuação não comprovado;

9.2.2 Serão desclassificadas as licitantes que atingirem pontuação total inferior aos limites mínimos estabelecidos para as letras “a”, “b” e “c” do item 9.1;

9.2.3 Caso haja empate entre as proposta técnicas apresentadas o desempate será realizado a partir da maior pontuação obtida entre eles no critério da letra “a” do item 9.1.

9.2.4 Se o empate permanecer, será utilizado como critério de desempate, a maior pontuação atribuída ao critério da letra “b” do item 9.1.

9.2.5 Permanecendo empatado, será utilizado como critério de desempate o critério definido na letra “c” do item 9.1.

**9.2.6 Superados todos os critérios de desempate e permanecendo empatados dois ou mais licitantes, o desempate será resolvido através de sorteio público.**

### 9.3 Justificativa da pontuação diferenciada no subitem 9.1, letra “B” do edital

O MP/PI almeja ingressar com demanda judicial contra o Estado do Piauí, notadamente o Poder Executivo, com o objetivo de assegurar o pagamento do excesso de arrecadação referente ao exercício financeiro de 2010, em virtude do *superávit* de acúmulos tributários naquele ano por parte do ente federado.

Na hipótese temos uma situação peculiar na qual um órgão da estrutura organizacional do estado pretende litigar em juízo perante outro órgão da mesma unidade federativa. Consoante **José dos Santos Carvalho Filho**, “*a se admitir tal solução, a mesma pessoa figuraria como autora e como ré no processo*” (in *Personalidade Jurídica dos Órgãos Públicos*, Revista da EMERJ, v.5, n.19, 2002) <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista19/revista19\\_160.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista19/revista19_160.pdf)> Acessado em: 04/09/2017.

A natureza e complexidade da causa em muito difere com aquelas de natureza comum e corriqueira, porquanto impacta diretamente em órgãos e entidades da administração pública que possuem características inerentes ao regime jurídico de direito público, cujo processo de conhecimento e execução é diferente e, por vezes, mais moroso do que o das demais pessoas jurídicas de direito privado.

De modo exemplificativo, cite-se alguns dispositivos constitucionais e legais que atestam a diferença de tratamento.

Nos termos do artigo 100 da CF/88 o pagamento de dívidas da Fazenda Pública é realizado na ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Destarte, a execução obedecerá a rito procedimental próprio, fato hábil a prolongar a causa por período de tempo razoável.

O patrimônio público tem por característica marcante a sua indisponibilidade, de modo que, somente em casos excepcionais e devidamente justificados pode a administração pública aliená-los ou gravá-los de ônus.

Os bens públicos de uso especial e de uso comum são inalienáveis enquanto conservarem essa qualidade, nos termos do artigo 100 do Código Civil de 2002. Por sua vez, os dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Não obstante, o desfazimento de referidos bens deve ser realizado, em regra, mediante procedimento de licitação pública.

O novo código de processo civil (Lei nº 13.105/15) diferenciou o valor devido a título de honorários advocatícios, os quais passaram a ser mensurados a partir de critérios variáveis, incidentes sobre o valor da condenação, do proveito

econômico obtido ou o valor atualizado da causa, levando em conta o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço, **a natureza e importância da causa**, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviços (artigo 85, § §, 2º e 3º).

Assim sendo, restou necessário diferenciar os critérios de pontuação técnica contidos no subitem 9.1 letra “b” do edital, atribuindo pontuação maior às ações ajuizadas em nome de órgão e entidades de direito público do que aquelas ajuizadas em nome de pessoas jurídicas de direito privado.

Pelo exposto, as características da causa judicial a ser ajuizada e natureza jurídica do Ministério Público do Estado do Piauí como órgão integrante da administração direta do estado do Piauí justificam a diferença de tratamento prevista no edital por guardarem compatibilidade com a Lei nº 8.6666, notadamente o tipo de licitação “melhor técnica” e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

## **X – DOS PRAZOS**

10.1 As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias a contar da data prevista no preâmbulo deste **edital** para recebimento e início da abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta Técnica**.

10.1.1 Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persista o interesse da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí**, esta poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

10.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta Técnica**, sem que ocorra a convocação ou a solicitação de que trata o subitem 10.2, os **licitantes** ficam liberados dos compromissos assumidos.

## **XI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

11.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

11.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

11.5 As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos a CPL e entregues na sala da Coordenação de Licitações e Contratos localizada no Edifício-sede da PGJ-PI ou encaminhados para o e-mail: [afranio.oliveira@mppi.mp.br](mailto:afranio.oliveira@mppi.mp.br).

## **XII – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

12.1 Nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, as empresas licitantes poderão interpor recurso das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia imediato da ciência delas.

12.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 Os recursos deverão ser dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los àquela autoridade devidamente informados para apreciação e decisão no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

12.4 Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos.

12.5 Interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados para, querendo, impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **XIII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

13.1 Atendidas todas as condições do **edital e seus anexos**, a licitação será homologada pelo ordenador de despesa e o objeto será adjudicado GLOBALMENTE ao **licitante** vencedor.

#### **XIV – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

14.1 Para a contratação dos serviços junto ao prestador vencedor do certame, será celebrado contrato entre este e a Procuradoria-Geral de Justiça;

14.2 O licitante após a assinatura do contrato fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital;

14.3 A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual;

14.4 O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pelo MP/PI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

14.5 Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

#### **XV – DO PAGAMENTO**

15.1 As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo (Anexo III).

#### **XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente certame, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

16.2. O objeto desta **Concorrência** poderá sofrer acréscimos, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.3. É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado,

ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.5. No julgamento das propostas técnicas e na fase de habilitação, a CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGJ-PI.

16.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

16.8. As normas que disciplinam esta **Concorrência** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores e os membros do Ministério Público do Estado do Piauí, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93.

## **XVII – DO FORO**

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Teresina/PI.

## **XVIII – DOS ANEXOS**

18.1 São partes integrantes deste Ato Convocatório:

- Anexo I – Projeto Básico (Especificações);
- Anexo II – Formulário de Apresentação da Pessoa Jurídica;
- Anexo III – Modelo de Declarações;
- Anexo IV – Minuta do Contrato Administrativo;

Teresina, 18 de setembro de 2017.

Afranio Oliveira da Silva  
**Presidente da CPL**

Cleyton Soares da Costa e Silva  
**Membro da CPL**

Raimundo Rodrigues Matos Neto  
**Membro da CPL**

## **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

### **Contratação de Serviços de Advocacia**

#### **1.0 DO OBJETO**

1.1 Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de escritório de advocacia para o ajuizamento de ação de cobrança e a prática dos demais atos necessários ao êxito da demanda contra o estado do Piauí, tendo por objetivo o recebimento da fração proporcional devida ao Ministério Público do Estado Piauí do excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2011, créditos estes que não foram devidamente repassados ao órgão ministerial, conforme as especificações em anexo elaboradas pela Assessoria de Planejamento e Gestão desta Procuradoria-Geral de Justiça .

#### **2.0 DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação em foco tem como contexto o litígio surgido entre o Poder Executivo do Estado do Piauí e o Ministério Público com relação à negativa, por parte daquele, de repassar à Instituição Ministerial sua cota proporcional concernente ao excesso de arrecadação verificado no ano de 2011. Assim, restou à Procuradoria Geral de Justiça tão somente a via da judicialização da presente demanda, para o que não poderá contar com os serviços da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, vez que legalmente proibido a esta litigar contra o ente federativo cuja defesa é de sua atribuição, motivo este que, somado à ausência de capacidade postulatória da Instituição Ministerial para ingressar com ação de cobrança sem representação por advogado, sinaliza para a necessidade de se contratar advogado especificamente para ajuizar e dar o devido seguimento a ação de cobrança em desfavor do Estado do Piauí para pleitear o valor do excesso de arrecadação referente ao ano de 2011, tendo em vista a possibilidade de prescrição do mesmo uma vez ultrapassados cinco anos do surgimento de tal direito. Trata-se no caso de matéria com pano de fundo nitidamente constitucional e financeiro, conforme se colhe, aliás, do precedente contido na ADI nº 4.663, vez que os princípios constitucionais da Separação de Poderes (CF, art. 2º), da legalidade orçamentária (CF, art. 165, caput e inc. I a III), da autonomia administrativo-financeira do Ministério Público (CF, art. 127, §§ 2º e 3º) e da democracia (CF, art. 1º, caput), os quais impõem a força vinculante *prima facie* das normas orçamentárias. Igualmente, urge pontuar que a presente lide ainda não possui grande número de precedentes judiciais, vez que se trata de

questão para a qual apenas recentemente despertaram os preteridos pela repartição orçamentária do excesso de arrecadação, razão pela qual, de conseguinte, a atuação em tal seara é também recente. O critério de julgamento utilizado para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração será o critério de “melhor técnica”, porquanto o serviço de advocacia possui natureza predominantemente intelectual.

### **3.0 DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

3.1 A prestação do serviço a ser contratado implicará a atuação do CONTRATADO em qualquer juízo, instância ou Tribunal, no que diz respeito ao objeto do presente contrato, compreendendo, por exemplo: ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, interposições de recursos, sustentações orais, arrazoados e de qualquer peça judicial necessária à defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa do direito constante do item 1.0 deste Projeto Básico.

3.2 Compreende, ainda, a obrigação assumida, a elaboração e apresentação de relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre a demanda ajuizada, posicionando-se ainda sobre as medidas a serem adotadas, as quais deverão ser detalhados para a CONTRATANTE, relatando e explicitando os eventos verificados trâmite processual da ação em foco.

### **4.0 DO VALOR DO PAGAMENTO**

4.1. O valor remuneratório para a prestação da totalidade dos serviços aqui descritos será o valor dos honorários de sucumbência relativos à ação ajuizada para a obtenção do excesso de arrecadação do ano de 2011, cujo valor da causa fora estipulado em R\$ 11.348.291,70 (onze milhões trezentos e quarenta e oito mil duzentos e noventa e um reais e setenta centavos) quando de seu ajuizamento, de conformidade com cálculo efetivado pela Assessoria de Planejamento e Gestão deste Ministério Público à época de sua propositura (vide tabela em anexo ao Ofício).

4.2. O atraso imotivado, por parte do CONTRATANTE, no pagamento dos honorários advocatícios pactuados implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora e correção monetária legais.

4.3. No caso de obtenção de sentença favorável em processo judicial, os honorários de sucumbência que a outra parte ficará obrigada a pagar, na forma

do art. 23, da Lei nº 8.906/94, pertencerão, na sua totalidade, ao CONTRATADO.

## **5.0 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. O CONTRATANTE tem como obrigação fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADO.

5.2. Haverá revogação unilateral do mandato pelo CONTRATANTE, antes do término do serviço, em caso de conduta indevida praticada pelo CONTRATADO em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB, hipótese em que não serão devidos quaisquer honorários.

## **6.0 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. O CONTRATADO poderá receber todas as informações técnicas repassadas pela CONTRATANTE, com o objetivo de instruir o processo judicial com a integralidade dos dados disponíveis a respeito da execução orçamentária do Estado do Piauí e do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de utilizar as que forem necessárias ao ajuizamento da ação e demais manifestações.

6.2. O desempenho da atividade da advocacia é atividade meio, não atividade de fim, não havendo obrigação do CONTRATADO de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao CONTRATANTE.

6.3. O CONTRATADO não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao CONTRATANTE.

6.4. O CONTRATADO não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

6.5. Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto.

6.6. O CONTRATADO entregará mensalmente e também sempre que solicitado

pelo CONTRATANTE relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico.

6.7. O CONTRATADO deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.

6.8 Todos os profissionais relacionados na Equipe Técnica devem estar habilitados para atuarem em demandas judiciais no estado do Piauí.

6.9 A Sociedade de Advogados deverá, preferencialmente, manter sede ou filial na região metropolitana de Teresina-PI, ou a uma distância de no máximo 25 km de Teresina-PI, de modo a facilitar a comunicação e o atendimento aos questionamentos formulados pelos representantes da Procuradoria-Geral de Justiça.

**6.10 Ajuizar a ação que constitui o objeto do presente contrato em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do respectivo contrato, ressalvada a possibilidade de a Administração Ministerial deferir prazo diverso, em face de requerimento devidamente fundamentado pelo CONTRATADO.**

## **7.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa decorrente da contratação dispensa apontamento de dotação orçamentária específica, posto que, na forma do **item 4**, constituirá remuneração do CONTRATADO unicamente o valor decorrente de honorários de sucumbência, atrelados ao sucesso da demanda.

## **8.0 DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO**

8.1 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil.

## **9.0 DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

9.1 Declaração da Sociedade, devidamente firmada por seu representante legal, indicando a relação de profissionais (Equipe Técnica) que serão disponibilizados

para a realização dos serviços ora licitados, acompanhado do *Curriculum Vitae* de cada um;

9.2 Prova de inscrição e regularidade perante a seccional da OAB, no qual se encontrem inscritos cada Advogado junto à Ordem dos Advogados do Brasil, conforme a relação do corpo técnico disponibilizado;

9.3 Prova de inscrição e regularidade da Sociedade de Advogados junto a Ordem de Advogados do Brasil – OAB (matriz e/ou filial);

9.4 A comprovação do vínculo de advogado membro da equipe técnica se dará mediante apresentação do contrato social, CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços.

## **10.0 DO TERMO DO CONTRATO**

10.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

## **11. DO FISCAL DO CONTRATO**

11.1. O fiscal do contrato será o mesmo servidor responsável pela elaboração do presente Projeto Básico.

11.2 Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.3 A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante das imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n 8666, de 1993.

11.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção

das medidas convenientes;

11.6 O CONTRATADO poderá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

**Nome ou Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº** \_\_\_\_\_

**Nº de inscrição na OAB:** \_\_\_\_\_

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão.

Declaramos que estamos cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Projeto Básico (anexo I).

No caso de nossa proposta ser classificada como a mais vantajosa para CONTRATAÇÃO do objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

- Razão Social/Nome:
- C.N.P.J/CPF:
- Endereço:
- Telefone/Fax:
- E-mail:
- CEP:
- Cidade/UF:
- Banco:
- Agência:
- Número da Conta Corrente:

Dados do Representante Legal da Pessoa Jurídica para assinatura do Contrato:

- Nome:
- Endereço:
- CEP:
- Cidade/UF:
- CPF/MF:
- Cargo/Função:
- Carteira de Identidade nº:
- Expedido por:
- Naturalidade:

- Nacionalidade:

Teresina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura do Representante

### **ANEXOIII – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

#### **I – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

(razão social da empresa), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins na CONCORRÊNCIA Nº 03/2016, DECLARA expressamente que:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ) sim/( ) não;

Teresina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura do representante legal

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PIAÚÍ E A EMPRESA (SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS) \_\_\_\_\_.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
16.989/2016.**

**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

**CONTRATADO:** PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF sob o nº \_\_\_\_\_, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecido/residente na (endereço completo com CEP), representado pelo (cargo e nome completo), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (instrumento da empresa/procuração).

**Os CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº XX/2016 (Concorrência nº 03/2016), Processo Administrativo nº 16.989/2016, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital da Concorrência nº 03/2016, a proposta técnica apresentada pela contratada e às disposições da Lei nº 8.666/93 e do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Contratação de escritório de advocacia para o ajuizamento de ação de cobrança e a prática dos demais atos necessários ao êxito da demanda contra o estado do Piauí, tendo por objetivo o recebimento da fração proporcional devida ao Ministério Público do Estado Piauí do excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro de 2011, créditos estes que não foram devidamente repassados ao órgão ministerial, conforme as especificações em anexo elaboradas pela Assessoria de Planejamento e Gestão desta Procuradoria-Geral de Justiça.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

3.1 A prestação do serviço a ser contratado implicará a atuação do CONTRATADO em qualquer juízo, instância ou Tribunal, no que diz respeito ao objeto do presente contrato, compreendendo, por exemplo: ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, interposições de recursos, sustentações orais, arrazoados e de qualquer peça judicial necessária à defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa do direito constante da Cláusula Segunda.

3.2 Compreende, ainda, a obrigação assumida, a elaboração e apresentação de relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre a demanda ajuizada, posicionando-se ainda sobre as medidas a serem adotadas, as quais deverão ser detalhados para a CONTRATANTE, relatando e explicitando os eventos verificados trâmite processual da ação em foco.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa decorrente da contratação dispensa apontamento de dotação orçamentária específica, posto que, na forma do item 5.1 a seguir, constituirá remuneração do CONTRATADO unicamente o valor decorrente de honorários de sucumbência, atrelados ao sucesso da demanda.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS**

5.1. O valor remuneratório para a prestação da totalidade dos serviços aqui descritos será o valor dos honorários de sucumbência relativos à ação ajuizada para a obtenção do excesso de arrecadação do ano de 2011, cujo valor da causa fora estipulado em **R\$ 11.348.291,70 (onze milhões, trezentos e quarenta e**

**oito mil, duzentos e noventa e um reais e setenta centavos)** quando de seu ajuizamento, de conformidade com cálculo efetivado pela Assessoria de Planejamento e Gestão deste Ministério Público à época de sua propositura.

5.2 O atraso imotivado, por parte da CONTRATANTE, no pagamento dos honorários advocatícios pactuados implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora e correção monetária legais.

5.3 No caso de obtenção de sentença favorável em processo judicial, os honorários de sucumbência que a outra parte ficará obrigada a pagar, na forma do Art. 23, da Lei nº 8.906/94, pertencerão, na sua totalidade, ao CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO**

7.1. É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

7.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

7.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, **após o êxito na demanda judicial**, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente,

observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ou por outra forma decorrente da praxe judiciária. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

8.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração do valor contratado ou a compensação financeira.

8.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

**8.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.**

8.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa, o licitante poderá ser apenado com as seguintes penalidades:

**I - advertência;**

**II – multa de até 5% do valor da causa;**

**III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ministério Público do Estado do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

9.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.3 Ao licitante que apresentar documentação falsa e não mantiver a proposta técnica dentro do prazo de validade, será apenado com a sanção prevista no inciso II.

**9.4 A PRESCRIÇÃO da ação de cobrança, por culpa ou dolo da Contratada, implicará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ATOS LESIVOS CONTRA AO MP/PI**

10.1 - Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a CONTRATADA também estará sujeita às sanções estabelecidas na **Cláusula Nona**, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao MP/PI, assim definidos:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato; e
- e) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

11.2. As sanções indicadas no **subitem 10.1** desta Cláusula se aplicam quando a CONTRATADA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

12.1. O CONTRATANTE tem como obrigação fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADO.

12.2. Haverá revogação unilateral do mandato pelo CONTRATANTE, antes do término do serviço, em caso de conduta indevida praticada pelo CONTRATADO em prejuízo ao bom andamento da causa, hipótese em que não serão devidos quaisquer honorários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

13.1. O CONTRATADO poderá receber todas as informações técnicas repassadas pela CONTRATANTE, a fim de instruir o processo judicial com a integralidade dos dados disponíveis a respeito da execução orçamentária do Estado do Piauí e do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de utilizar as que forem necessárias ao ajuizamento da ação e demais manifestações.

13.2. O desempenho da atividade da advocacia é atividade meio, não atividade de fim, não havendo obrigação do CONTRATADO de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao CONTRATANTE.

13.3. O CONTRATADO não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao CONTRATANTE.

13.4. O CONTRATADO não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

13.5. Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto.

13.6. O CONTRATADO entregará mensalmente e também sempre que solicitado pelo CONTRATANTE relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico.

13.7. O CONTRATADO deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.

13.8 Todos os profissionais relacionados na Equipe Técnica devem estar habilitados para atuarem em demandas judiciais no estado do Piauí;

13.9 A Sociedade de Advogados deverá, preferencialmente, manter sede ou filial na região metropolitana de Teresina-PI, ou a uma distância de no máximo 25 km de Teresina-PI, de modo a facilitar a comunicação e o atendimento aos questionamentos formulados pelos representantes da Procuradoria-Geral de Justiça.

**13.10 Ajuizar a ação que constitui o objeto do presente contrato em até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do respectivo contrato, ressalvada a possibilidade de a Administração Ministerial deferir prazo diverso, em face de requerimento devidamente fundamentado pelo CONTRATADO.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 O Contrato poderá ser rescindido:

I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO**

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FISCAL DO CONTRATO**

16.1. O fiscal do contrato será o mesmo servidor responsável pela elaboração do presente do Projeto Básico.

16.2 Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

16.3 A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante das imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n 8666, de 1993.

16.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

16.6 O CONTRATADO poderá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pelo MP/PI:

Pela **CONTRATADA**:

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_